



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1245

Manaus, Sexta-feira, 04 de agosto de 2017

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 140/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor dos Memorandos n.º 465.2017.CEP.1194453.2017.17327, de 14.07.2017 e 437.2017.CEP.1192623.2017.16521, de 18.07.2017, oriundos da Comissão Especial de Promoção dos Servidores Administrativos, instituída por força da Portaria n.º 1048/2015/PGJ, datada de 09.06.2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, e seus incisos, arts. 23, 24 e 26, todos da Lei n.º 2.708, de 26 de dezembro de 2001, que instituiu o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

FICAM promovidos os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o quadro abaixo, a saber:

(EM ANEXO)

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 31 de julho de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça  
Republicado por incorreção(\*)

#### ATO Nº 141/2017/PGJ

Dispõe sobre a regulamentação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, incisos V, XIX e XLI, da Lei Complementar nº 011/1993; e

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica n.º 01/2012, firmado entre este Ministério Público do Estado do Amazonas e o Tribunal Regional Federal da 4.ª Região, substituído pelo Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2016, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), para fins de cessão do Sistema Eletrônico de Informação (SEI);

CONSIDERANDO a implantação do Sistema Eletrônico de

Informações – SEI, como sistema oficial de documentos e processos administrativos eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPAM, por meio do ATO PGJ N.º 0221/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização do SEI no âmbito institucional;

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º – A autuação, a organização, o manuseio, a tramitação e os prazos dos processos administrativos eletrônicos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPAM, obedecerão ao disposto neste Ato.

§1º Para fins deste Ato, são administrativos os processos cujos documentos se caracterizem pela sucessão ordenada de atos de gestão pertinentes às atividades do MP/AM.

§2º Os atos administrativos produzidos diretamente em meio eletrônico ou digitalizados, somente terão validade com assinatura eletrônica e, em seu conjunto, constituirão os autos eletrônicos.

§3º Os atos administrativos que exigirem assinatura com certificado digital só terão validade com a aposição dos mesmos.

Art. 2.º São objetivos do SEI:

I – aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação de documentos e processos;

II – reduzir o uso de insumos, os custos operacionais e os custos com armazenamento da documentação;

III – criar condições mais adequadas para a produção e a utilização de informações;

IV – facilitar o acesso às informações; e

V – aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados e das informações.

Art. 3.º. Para fins de uniformidade dos procedimentos relacionados ao presente Ato, considera-se:

I – procedimento administrativo: procedimento de gestão administrativa da área meio, no qual os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico;

II – gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, organização, uso, avaliação e arquivamento, visando a

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Mariana José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

eliminação ou recolhimento para guarda permanente;

III – documento arquivístico: aquele produzido e recebido por órgãos e entidades da Administração Pública, em decorrência do exercício de funções e atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos;

IV – documento eletrônico: aquele caracterizado pela codificação em dígitos binários e acessível por meio de sistema computacional, sendo:

a) nato-digital: criado originariamente em meio eletrônico; ou

b) digitalizado: obtido a partir da conversão de um documento físico, gerando uma fiel representação em código digital.

V – documento externo: aquele de origem externa ao SEI, digitalizado ou nato-digital inserido no sistema;

VI – documento interno: documento arquivístico, nato-digital produzido diretamente no SEI;

VII – digitalização: conversão da imagem de um documento físico para o formato digital;

VIII – captura para o SEI: conjunto de operações que visam ao registro, à classificação e à anexação de documentos arquivísticos para o SEI, que descrevem e permitem gerenciar, preservar e acessar os documentos digitais;

IX – assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, de uso pessoal e intransferível, para subscrever documento eletrônico;

X – Assinatura com Certificado Digital: baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação específica;

XI – Código CRC (Cyclic Redundancy Check): código que garante a autenticidade de um documento assinado eletronicamente no SEI, constante em sua declaração de autenticidade.

XII – usuário interno: membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, e, quando autorizados, estagiários e prestadores de serviço;

XIII – usuário externo: pessoa física, inclusive na condição de representante de pessoa jurídica, que se credencie para acesso ao SEI;

XIV – nível de acesso: forma de controle de acesso de usuários a processos e documentos no âmbito do SEI, quanto às informações neles contidas, segundo as seguintes regras:

a) público: acesso irrestrito a todos os usuários internos;

b) restrito: acesso limitado aos usuários das unidades em que o processo esteja aberto ou por onde tramitou; e

c) sigiloso: acesso limitado aos usuários que possuem credencial de acesso;

XV – perfil de acesso: forma de acesso de usuários ao sistema com funcionalidades específicas da seguinte forma:

a) Básico: perfil com permissão para executar as funções básicas do sistema (funções de criação e controle de processos, base de conhecimento, blocos e estatísticas);

b) Administrador: perfil com permissão para configurar itens de negócio do sistema;

c) Arquivamento: perfil com permissão para executar funções específicas da área de Arquivo;

d) Informática: perfil com permissão para configurar itens técnicos do sistema;

e) Auditoria: perfil com permissão para executar funções específicas de inspeção e controle;

f) Ouvidoria: perfil com permissão para executar funções específicas de ouvidoria.

XVI – credencial de acesso: credencial gerada no âmbito do SEI, que permite ao usuário atuar sobre processos com nível de acesso sigiloso.

XVII – informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, cujo tratamento deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, e terá seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo;

XVIII – ID SEI: código numérico sequencial gerado automaticamente pelo SEI para identificar individualmente cada documento e processo dentro do sistema;

XIX – Base de conhecimento: descreve as etapas de um processo (fluxo processual), informando qual a atividade, qual(is) o(s) setore(s) realiza(m), como se realiza, quais documentos são necessários e a legislação aplicável;

Art. 4º. A partir de 15 de agosto de 2017, todos os novos procedimentos de gestão administrativa e seus respectivos documentos deverão ser criados, assinados, tramitados e concluídos eletronicamente por meio do SEI.

§1º A partir da implantação do sistema, todos os novos documentos produzidos ou capturados serão vinculados a um procedimento administrativo.

§2º Os processos e documentos iniciados em suporte de papel, após a data estabelecida no caput, deverão ser devolvidos à unidade remetente para que os procedimentos sejam efetuados eletronicamente, ressalvado o disposto no Capítulo V – Do Período de Transição.

Art. 5º. Em caso de inoperabilidade do sistema ou situações excepcionais com prejuízo à celeridade do processo de trabalho, devidamente justificadas, poderão ser praticados atos urgentes em suporte de papel e assinados pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os documentos produzidos na forma do caput deverão obrigatoriamente ser capturados e incluídos no sistema imediatamente após o restabelecimento da situação.

Art. 6º. Todos os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos procedimentos administrativos no SEI, com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida neste Ato, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 7º. Os documentos digitalizados e juntados aos procedimentos administrativos no SEI, na forma estabelecida neste Ato, terão a mesma força probante dos originais.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)

Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Art. 8º. Em caso de impugnação da integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada, deverá ser instaurado procedimento para verificação do documento objeto da controvérsia.

Parágrafo único. Ato próprio do Procurador-Geral definirá o trâmite da impugnação prevista no caput.

## CAPÍTULO II DA GESTÃO DO SISTEMA

Art. 9º. A gestão do SEI compete à Diretoria de Administração, que possui as seguintes atribuições:

I – realizar a gestão do SEI em seus aspectos técnicos e procedimentais;

II – zelar pela contínua adequação do SEI à legislação de gestão documental e aos padrões de uso e evolução do sistema;

III – acompanhar a adequada utilização do SEI, zelando pela qualidade das informações nele contidas;

IV – receber, avaliar, autorizar, priorizar e acompanhar as demandas referentes ao SEI;

V – prestar informações referentes ao SEI;

VI – realizar a interlocução com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a fim de garantir a correta execução do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2016.

Parágrafo único. A manutenção técnica do sistema será exercida pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC.

## CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

### Seção I

#### Do Cadastramento do usuário interno

Art. 10. O cadastramento, a alteração de lotação e a exclusão de usuários internos serão realizados pela Diretoria da Administração – DA.

Art. 11. Será concedido a todos os usuários internos o perfil básico.

§1º A modificação de configurações de acesso será solicitada à DA pelo chefe imediato.

§2º O perfil de Administração somente poderá ser concedido a servidores designados para atuarem como gestores do sistema.

§3º O perfil de Auditoria somente poderá ser concedido aos órgãos de controle.

§4º O perfil de Informática somente poderá ser concedido aos usuários indicados pela DTIC.

Art. 12. O usuário interno poderá iniciar processos, cadastrá-los e tramitá-los, bem como gerar e assinar documentos no âmbito do SEI, de acordo com seu perfil de acesso e competências funcionais.

Parágrafo único. Os estagiários somente poderão assinar documentos relacionados às suas demandas referentes ao programa de estágio.

### Seção II

#### Do Credenciamento de usuários externos

Art. 13. Aos usuários externos, mediante credenciamento, poderão ser concedidas as seguintes funcionalidades isoladas ou cumulativamente:

I – consulta ao trâmite de processos de seu interesse;

II – recebimento de documentos para ciência; e

III – assinatura eletrônica de documentos.

Art. 14. O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível e dar-se-á a partir do preenchimento do formulário de cadastro disponível no portal do MPAM na internet e, preferencialmente, envio eletrônico dos seguintes documentos digitalizados:

I – Documento de identidade;

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Comprovante de residência atualizado.

§1º O credenciamento de pessoa jurídica dar-se-á por seu representante legal ou preposto por ele indicado, mediante envio dos seguintes documentos complementares:

I – Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados; e

II – Ato de nomeação ou eleição de dirigentes ou procuração, quando for o caso, devidamente registrados.

§2º Excepcionalmente, no caso de entrega presencial, os documentos originais, após digitalização por servidor do MPAM, serão imediatamente devolvidos ao usuário.

§3º O MPAM poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais, fixando prazo para cumprimento.

Art. 15. Verificada a pertinência dos dados cadastrados com a respectiva documentação, será efetivo o credenciamento do usuário externo.

Art. 16. Os editais de contratação de bens, serviços e obras, bem como os contratos, acordos e convênios celebrados pelo MPAM poderão conter a exigência de credenciamento do representante legal da parte interessada como usuário externo do SEI.

Art. 17. No momento do preenchimento do formulário, o usuário deverá assinalar concordância com os termos e condições de uso do sistema.

Parágrafo único. O credenciamento está condicionado à aceitação das regras do SEI pelo usuário externo que se responsabilizará pelo uso indevido do sistema nas esferas administrativa, civil e penal.

### Seção III

#### Dos Níveis de Acesso

Art. 18. Para a classificação dos processos e documentos utilizando o SEI, os níveis de acesso poderão ser Público, Restrito ou Sigiloso.

§1º Os procedimentos administrativos classificados como

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

públicos poderão ser visualizados por todos os usuários internos, sendo franqueado o acesso aos usuários externos mediante solicitação de vista processual.

§2º Os procedimentos administrativos classificados como restritos terão acesso limitado aos usuários das unidades em que estejam abertos ou por onde tenham tramitado.

§3º Serão classificados como sigilosos os procedimentos administrativos submetidos temporariamente à restrição de acesso público, em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aqueles abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo.

Art. 19. Os processos e documentos no SEI deverão, em regra, ter nível de acesso público e, excepcionalmente, restrito ou sigiloso, com indicação da hipótese legal aplicável.

§1º O detentor do procedimento administrativo deverá, de ofício, segundo legislação aplicável, definir ou redefinir o nível de acesso sempre que necessário, especialmente quando não mais subsistir a situação de fato ou de direito que justifique a atribuição de nível de acesso Restrito ou Sigiloso.

§2º Caso haja necessidade de alteração dos níveis de acesso permitidos para os tipos de processos, a solicitação deverá ser encaminhada ao profissional de negócio que, observada a legislação aplicável, deverá redefinir o nível de acesso.

#### Seção IV Da Produção de Documentos

Art. 20. A inclusão de documentos no processo é ato formal e será efetuada observando-se os seguintes procedimentos:

I – deverão ser incluídos no processo os documentos estritamente necessários à compreensão, à fundamentação e ao deslinde do assunto tratado, bem como à comprovação dos atos e fatos nele enunciados;

II – a inclusão de documento no processo deverá observar a ordem cronológica dos atos e fatos ocorridos, de forma a não comprometer o encadeamento lógico das informações.

Art. 21. Fica vedada a inclusão no processo de:

I – rascunhos;

II – documento relacionado a outro processo que não tenha relação direta ou indireta com o assunto tratado;

III – documento já constante dos autos;

IV – cópia de documento sem a devida autenticação, quando exigida em lei.

Art. 22. A documentação eletrônica será produzida, preferencialmente, por meio do editor de textos do SEI, observando-se:

I – a elaboração dos documentos em conformidade com os modelos pré-configurados no sistema;

II – documentos que demandem análise preliminar de sua minuta devem ser formalizados por meio de tipo de documento próprio, que não se confunde com o documento final a ser posteriormente formalizado;

III – as assinaturas dos responsáveis pelo documento serão apostas na versão definitiva para encaminhamento, superada a

fase de minuta.

Art. 23. Excetua-se do disposto no artigo 22 os documentos produzidos em outros sistemas ou provenientes de fontes externas, os quais deverão ser capturados digitalmente e inseridos no SEI.

§1º O formato de arquivo para inclusão de documentos externos no SEI serão PDF (Portable Document Format).

§2º Os demais formatos/extensões de arquivo serão, mediante solicitação, analisados pela DTIC, que considerará a obsolescência tecnológica, as formas de apresentação e visualização, dentre outros requisitos, tendo como objetivo a preservação e o acesso de longo prazo dos documentos eletrônicos e submeterá, posteriormente, à unidade gestora do sistema para apreciação.

§3º O arquivo individual com tamanho que exceda o suportado pelo sistema deve ser dividido para anexação ao processo, se possível.

§4º Documentos arquivísticos digitais, de qualquer natureza, que ultrapassem o limite definido e não puderem ser desmembrados, devem ser mantidos em mídia digital pela unidade responsável pelo processo correspondente, a qual deverá ser identificada com o ID SEI.

Art. 24. Os atos processuais produzidos por meio do SEI serão considerados realizados no dia e hora do recebimento eletrônico, conforme horário de Manaus, independentemente do fuso horário em que se encontra o usuário.

§1º Serão considerados tempestivos os atos efetivados até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo.

§2º Na hipótese prevista no parágrafo antecedente, caso o SEI torne-se indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

§3º Eventuais dificuldades técnicas ou operacionais não imputáveis ao SEI não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

#### Seção V Da Assinatura Eletrônica

Art. 25. Todos os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do SEI terão garantia de integridade, de autoria e de autenticidade, mediante utilização de Assinatura Eletrônica, baseada no fornecimento de nome de usuário (login) e senha pessoal de acesso do usuário.

§1º A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível, sendo responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

§2º A autenticidade de documentos gerados no SEI pode ser verificada em endereço da Internet indicado na tarja de assinatura e declaração de autenticidade no próprio documento, com uso dos Códigos Verificador e CRC.

§3º É permitido ao usuário interno utilizar certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e adquirido por meios próprios, não sendo cabível, em qualquer hipótese, o ressarcimento pelo MPAM dos custos havidos.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias



Seção VI  
Da Digitalização e Captura da Documentação

Art. 26. Todos os documentos e processos em suporte de papel, de procedência interna ou externa, que forem digitalizados devem ser imediatamente submetidos a procedimento de conferência e autenticação por servidor público em exercício no MPAM, por meio de sua assinatura eletrônica com emprego de usuário e senha.

§1º Somente após a autenticação de que trata o caput os documentos digitalizados poderão tramitar por meio do SEI.

§2º Os documentos digitais resultantes da digitalização de originais em suporte de papel são considerados cópia autenticada administrativamente.

§3º Os documentos digitais resultantes da digitalização de cópias de documentos em suporte de papel serão considerados cópias simples.

§4º A recepção, digitalização e captura para o SEI dos documentos de origem externa ao MPAM recepcionados pelo protocolo far-se-ão preferencialmente naquele setor, ainda que endereçados às outras unidades do MP.

§5º Os documentos, quando recepcionados por outras unidades administrativas, ou de forma eletrônica, via email, serão imediatamente digitalizados e ou capturados para o SEI pelo setor ao qual devam ser endereçados de acordo com o fluxo processual.

§6º Os setores administrativos deverão primar pela orientação ao público externo quanto ao correto endereçamento de e-mails ou envio de documentações, e quando for o caso o reencaminhamento dos documentos ao setor responsável de acordo com o fluxo processual ou assunto administrativo correlato.

Art. 27. Os documentos a serem capturados para o SEI observarão os seguintes procedimentos:

I – antes da digitalização, deverão ser apostas, no documento, data e hora de seu recebimento pelo MPAM;

II – a digitalização de processos e documentos em suporte de papel deverá ser efetivada em formato PDF e, preferencialmente, com processamento de Reconhecimento Óptico de Caracteres –OCR, antes de sua captura pelo SEI;

III – a digitalização deverá gerar uma fiel representação em formato digital, observando-se o correto posicionamento vertical e horizontal do documento a ser digitalizado;

IV – quando da captura para o SEI, deve-se registrar se foi apresentado, para digitalização, o documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente por servidor ou cópia simples;

V – após a digitalização e captura para o SEI, deverá ser anotado no documento em papel, à caneta e no canto superior direito, seu ID SEI, sempre na primeira página do documento ou na capa de cada volume do processo.

Parágrafo único. O processo de digitalização deverá primar pela fidelidade aos documentos apresentados em suporte de papel, evitando-se rasuras que dificultem a identificação do autor ou a compreensão do conteúdo do documento.

Art. 28. Os documentos recebidos de procedência externa que

não possuam referência expressa a número de processo já existente no SEI, deverão ser capturados em novos processos.

Parágrafo único. Se posteriormente for identificada pela área endereçada a existência de processo no SEI ao qual o documento externo deveria ter sido incluído, o novo processo criado deverá ser anexado àquele já existente.

Art. 29. Não deverão ser capturados para o SEI, exceto nos casos em que tais documentos venham a se tornar peças processuais ou sejam matérias de natureza institucional:

I – jornais, revistas, livros, folders, propagandas e demais materiais que não são caracterizados como documentos arquivísticos; e

II – correspondências particulares.

Art. 30. Os documentos em suporte de papel submetidos à digitalização deverão ser remetidos às respectivas unidades endereçadas, que os custodiará até o cumprimento dos prazos de guarda e destinação final previstos em Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, contados a partir da conclusão do seu correspondente em meio digital.

Art. 31. Documentos externos identificados como sigilosos ou que digam respeito a propostas de preço de procedimento licitatório devem ser encaminhados à autoridade competente para que esta proceda à digitalização, autenticação e captura no SEI, nos termos do disposto neste Ato.

Parágrafo único. Ao receber documentos sigilosos, o Protocolo realizará o registro do recebimento do envelope ou documento no SEI, com informações do emissário, encaminhando em seguida os documentos ao setor ou autoridade destinatária para cumprimento do caput do artigo.

Art. 32. Os processos em suporte de papel que forem desarquivados para nova análise administrativa serão digitalizados e capturados, por meio do SEI, pela unidade responsável pela instrução.

Parágrafo único. Os processos desarquivados conforme o caput, com a devida motivação, somente poderão tramitar em meio digital.

Seção VII  
Da Tramitação Eletrônica

Art. 33. O relacionamento de processos não se confunde com a anexação.

§1º Na hipótese de anexação de um processo a outro, o processo anexado não poderá receber novos documentos e seguirá a tramitação do processo principal.

§2º Na hipótese de relacionamento, não há vinculação entre as tramitações dos processos relacionados, que continuam a ocorrer de forma autônoma.

Seção VIII  
Da Comunicação com Órgãos e Entidades da Administração Pública

Art. 34. As comunicações administrativas entre o MPAM e os demais órgãos e entidades da Administração Pública dar-se-ão, preferencialmente, por meio do Sistema Eletrônico de Informação –SEI, nos termos deste Ato.

Parágrafo único. Os documentos somente serão remetidos em

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

meios físicos nas hipóteses de inviabilidade técnica ou normativa para uso do SEI.

#### Seção IX Da Classificação, da Temporalidade e da Destinação Final

Art. 35. A Classificação da Temporalidade dos Documentos e Destinação Final obedecerá o disposto no Ato PGJ Nº 126/2010, 05.08.2017, para todos os documentos e processos, independentemente do suporte em que foi registrada a informação (papel ou suporte digital/eletrônico).

Art. 36. Os prazos da Tabela de Temporalidade dos Documentos serão contabilizados a partir da data de sua última decisão (para processos em suporte de papel), ou conclusão do processo em todas as unidades (para processos eletrônicos).

§1º A unidade que encerrar as atividades de instrução do processo deverá concluí-lo, sendo possível sua reabertura a qualquer tempo.

§2º No SEI, a conclusão do processo em uma unidade não acarreta a sua finalização, caso esteja aberto em outras unidades.

Art. 37. É vedada a eliminação de documentos institucionais antes do cumprimento dos prazos de guarda e destinação final nele indicados.

Art. 38. Os procedimentos administrativos de valor histórico, probatório e informativo, classificados como de guarda permanente, deverão ser gerenciados de modo a resguardar as seguintes características:

I – inalienáveis e imprescritíveis;

II – definitivamente preservados, de maneira acessível, autêntica e confiável;

III – acessíveis apenas para consulta; e

IV – suscetíveis de reprodução da informação, quando da exposição pública.

Art. 39. Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social, independentemente de seu suporte.

#### CAPÍTULO IV DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 40. São deveres de todos os usuários do sistema:

I – a edição dos documentos em conformidade com os modelos padronizados adotados pelo MPAM;

II – manter cautela necessária na utilização do sistema, a fim de evitar que pessoas não autorizadas tenham acesso às informações;

III – bloquear a sessão de uso do sistema sempre que se ausentar do computador, de forma a impedir o acesso indevido às informações por pessoas não autorizadas;

IV – evitar a impressão desnecessária de documentos digitais, zelando pela economicidade e responsabilidade socioambiental;

V – analisar a legitimidade do requerente antes de disponibilizar o acesso externo a processos ou enviar correspondência eletrônica, observadas as hipóteses legais de sigilo e restrição de acesso aplicáveis;

VI – certificar-se de que o assunto apontado no processo é adequado a sua finalidade, observando as disposições da Tabela Unificada de Assuntos do Ministério Público.

Parágrafo único. O uso inadequado do SEI fica sujeito à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, na forma da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO V DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Art. 41. A partir da publicação do presente Ato, somente poderão ser produzidos documentos em suporte de papel para instruir os processos já em tramitação, até o prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 42. Os processos em suporte de papel, que não forem concluídos até o prazo do artigo anterior, deverão ser digitalizados e capturados para o sistema.

§1º A digitalização será realizada pela unidade interessada do processo, que procederá ao escaneamento, captura e arquivamento, salvo motivo de inviabilidade técnica.

§2º É responsabilidade da unidade que digitalizará o processo os seguintes cuidados:

I – a remoção de clips, grampos, folhas soltas e post its;

II – a numeração correta de todas as páginas;

III – a eliminação de folhas presas nas capas e contracapas;

IV – a ordenação das folhas na exata ordem em que devem ser digitalizadas; e

V – a indicação da existência concreta de processos anexados definitivamente ou apensados temporariamente, com os respectivos despachos de anexação ou apensamento.

Art. 43. Qualquer pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com o MPAM, tomar conhecimento de informação restrita ou sigilosa, durante o processo de digitalização, deve resguardar o sigilo, respondendo diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida.

Art. 44. Os processos a serem capturados para o SEI observarão os seguintes procedimentos:

I – O processo em suporte de papel digitalizado será a peça inicial de um novo procedimento administrativo, mantendo-se a referência em ambos por meio de anotação no campo corresponde em cada sistema;

II – Cada documento do processo deverá ser digitalizado de forma individualizada;

III – Caso o processo possua mídia óptica/magnética juntada, o volume correspondente deverá ser digitalizado com folha remissiva na folha relativa à mídia, referenciando-a, e seu conteúdo deve ser capturado para o SEI, preferencialmente em um único arquivo PDF;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

IV – O primeiro documento gerado no SEI, logo após a captura dos arquivos digitalizados e dos arquivos de mídia deverá ser o Termo de Encerramento de Tramitação Física, assinado pelo usuário interno responsável pela captura, no qual será registrada a conversão de processo em suporte de papel para procedimento de gestão administrativa eletrônico, conforme modelo constante no SEI;

V – O Termo de Encerramento de Tramitação Física, após assinado eletronicamente, deverá ser impresso e juntado como última folha do processo original em suporte de papel;

§1º A captura para o SEI dos processos originais em suporte de papel que possuam processos anexados ou apensados, deverá, preferencialmente, ocorrer individualmente, tanto para o processo principal quanto para os processos anexados ou apensados.

§2º Após o procedimento a que se refere o parágrafo anterior, os processos dependentes serão anexados, caso detenha natureza de anexo, ou relacionados, caso sejam apensos, aos respectivos processos principais no SEI.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Observar-se-á o disposto no Capítulo VIII do ATO PGJ N.º 0112/2012, de 27.04.2012, quanto aos prazos de tramitação do processo administrativo eletrônico.

Art. 46. Os registros e dados dos processos cadastrados no sistema Arquimedes permanecerão válidos para consulta.

Art. 47. Ficam convalidados os atos já praticados no SEI pelos membros e servidores do MPAM.

Art. 48. Os casos excepcionais serão resolvidos pela Subprocuradoria – Geral para Assuntos Administrativos.

Art. 49. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1599/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2017.006811, onde figura como interessado o Exmo. Sr. Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira, Procurador de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do Despacho N.º 216.2017.SUBJUR.0111200.2017.006811;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9.º do ATO PGJ N.º 258/2012, datado de 12.11.2012,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 75 (setenta e cinco) dias das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA, Procurador de Justiça, referentes à 2.ª etapa do exercício 2002/2003 (15 dias) e 1ª e 2ª etapas do exercício 2004/2005 (60 dias), concedido pela Portaria n.º 2540/2016/PGJ, datada de 15.12.2016, e retificado pela Portaria n.º 0269/2017/PGJ,

datada de 09.02.2017, para fruição na forma abaixo discriminada.

2002/2003 – 2.ª etapa – 23.08.2017 a 06.09.2017 – 15 dias  
2004/2005 – 1ª etapa – 16.09.2017 a 03.10.2017 – 15 dias  
2004/2005 – 1ª etapa – 20.11.2017 a 04.12.2017 – 15 dias  
2004/2005 – 2ª etapa – 08.01.2018 a 06.02.2018 – 30 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça  
Republicado por incorreção(\*)

#### PORTARIA Nº 1624/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a realização de eleições suplementares para Governador do Estado do Amazonas, a ocorrer no vindouro dia 06 de agosto de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de apoio administrativo imediato e eficaz, apto a dar pronto suporte aos membros do Ministério Público investidos nas funções eleitorais em eventuais questões que demandem intervenção da Procuradoria-Geral de Justiça,

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR os Exmos. Drs. VICENTE AUGUSTO BORGES OLIVEIRA e CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS, Promotores de Justiça de Entrância Final, para atuarem em regime de plantão, no dia 06.08.2017, prestando apoio administrativo aos Promotores de Justiça Eleitoral, na sede administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, sem ônus para esta instituição

AUTORIZAR a concessão de 02 (dois) dias de folga aos os Exmos. Drs. VICENTE AUGUSTO BORGES OLIVEIRA e CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS, Promotores de Justiça de Entrância Final, em razão do trabalho extraordinário realizado, a serem usufruídos em data oportuna.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA Nº 1135/2017/SUBADMa

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar níveis de trabalho mais equânimes, em consonância com os princípios da celeridade processual, continuidade do serviço público e

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Karla Fregapani Leite

#### OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

bom andamento dos serviços ministeriais,

CONSIDERANDO o Memorando n.º 218.2017.CGMP, expedido pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, conferindo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regularização do acervo processual da 58ª Promotoria de Justiça e para realização de inspeção,

CONSIDERANDO ainda o art. 90, X, da Lei 1762/86,

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Grupo de Trabalho objetivando auxiliar na regularização do acervo processual da 58ª Promotoria de Justiça, composto pelos Srs. MÁRCIO BATISTA MACHADO e SUSANA PAULA DE OLIVEIRA BRANDÃO, ambos Agentes Técnicos Jurídicos, sob a coordenação da Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Promotora de Justiça de Entrância Final;

II – DETERMINAR o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados a partir do dia 02.08.2017;

III – AUTORIZAR o pagamento da gratificação aos servidores membros desta Comissão, nos percentuais estabelecidos pelo ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, após a apresentação do Relatório Final.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 01 de agosto de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativo

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### AVISO

PORTARIA nº 001.2016

A Promotora Eleitoral da 37ª Zona Eleitoral, infra-assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20-Mai-1993; no art. 24. inciso VIII, da Lei nº 4.737/65; e no art. 105-A da Lei nº 9.504/97;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 006/2016/PRE-AM, de 04 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o Ofício nº 205/2016/PRE-AM, reencaminhado a esta Promotoria Eleitoral pelo Ofício nº 041.2016.CAOPC.1106178.2016.20892, contendo notícia de possível crime eleitoral, praticado por desconhecidos com potencial repercussão sobre os interesses do virtual candidato a reeleição, ao cargo de Prefeito Municipal de Manaus, o Sr. Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto, filiado ao Partido da Social Democracia do Brasil- PSDB;

CONSIDERANDO a necessidade de serem coletadas outras informações, junto a empresas de telefonia com eventual necessidade de quebra de sigilo, entre outras providências;

RESOLVE :

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral, sob o nº 001/2016-PE/37ªZE, que tramitará SOB SIGILO, com o fim de determinar a instauração de Inquérito Policial com o fito de colher provas imprescindíveis para a caracterização da suposta prática de Propaganda Eleitoral violadora do disposto no art. 36

§ 3º da Lei 9504/97 c/c art. 349 da Lei 4737/85 (Código Eleitoral), por terceiros, não identificados, consoante informações, constantes da notícia criminis anexa ao Ofício nº 041.2016.CAOPC.1106178.2016.20892;

DETERMINAR que se proceda à sua autuação e registro em PLANILHA DE CONTROLE desta Promotoria Eleitoral, bem como sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Procuradoria Regional Eleitoral, se houver, ou no DOMPE;

DETERMINAR a remessa da presente portaria à Procuradoria Regional Eleitoral do Amazonas;

DETERMINAR a remessa deste PEP 001/2016-37ªZE à Delegacia Regional da Polícia Federal para instauração e instrução do Inquérito Policial;

DESIGNAR a Agente Técnico-Jurídico desta 28ª PJJJ, Órgão de Execução em que é lotada a Promotora Eleitoral signatária, para secretariar os trabalhos inerentes ao Procedimento Preparatório Eleitoral ora instaurado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, AM, 11 de julho de 2016.

VANIA MARIA MARQUES MARINHO  
Promotora Eleitoral da 37ª Zona Eleitoral

### AVISO

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO  
INQUÉRITO CIVIL Nº 622.2017 -70a.PRODEPPP

Data do Arquivamento: 06 de junho de 2017

Promotoria: 70ª PRODEPPP

Requerido: Governo do Estado do Amazonas

Objeto: NOTIFICA-SE o Centro de Ensino Integrado de Manaus – CEIMA (Coimbra dos Santos LTDA), bem como os demais INTERESSADOS, nos autos da Notícia de Fato nº 622.2017 – 70ª PRODEPPP, nos termos do art. 39, § 4º da Resolução CSMP-AM n. 006/2015, do teor da PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO N. 002.2017.70.1.1.1160252.2017.1885 por meio do qual se promove o arquivamento da Notícia de Fato nº 622.2017. Trata-se de notícia de fato distribuída pelo CAOPDC a esta 70ª PRODEPPP, no dia 15/02/2017, cujo objeto versa sobre suposta doação ilegal de imóvel público do Município de Manaus para um particular. Verifica-se, inicialmente, que o noticiante solicitou sigilo por receio de perseguições. O Representante afirmou que no âmbito do Processo nº 0210091-63.2010.8.04.0001 o MP se furtou, por diversas vezes, de proteger o patrimônio público secundariamente versado nos autos. Consultando os autos do processo observa-se que o número correto é 0210091-63.2012.8.04.0001, feito que se encontra sob o expediente da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Amazonas, em grau de recurso. Consta dos autos, às fls. 1829/1834, Parecer nº 427.2015.18..2.1.1042610.2015.47039 da lavra da Exma. Sra. Procuradora de Justiça Maria José da Silva Nazaré, manifestando-se no sentido de não haver causa legitimadora da intervenção ministerial no feito. É, em síntese o relatório. Passo a considerar. Defiro o pedido de sigilo. Observo que o conflito já foi objeto de demanda judicial, encontrando-se o feito em grau de recurso na 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Amazonas, inclusive contendo manifestação de membro ministerial pela não intervenção do Parquet em razão de presença de interesses individuais disponíveis, de cunho eminentemente patrimonial, não havendo interesse público na lide. Ante o exposto, considerando que o fato já foi objeto de ação judicial própria, com ampla participação das partes interessadas, inclusive com manifestação do Parquet, este agente ministerial PROMOVE O INDEFERIMENTO da Notícia de

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias



Fato nº 622/2017, com fundamento no art. 23, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP, in verbis: Art. 23 O membro do Ministério Público indeferirá a notícia de fato de natureza cível: (...) II. se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial. Resgare-se o sigilo do noticiante. Dê-se ciência ao noticiante da presente decisão, nos termos do §1º, do art. 18, da Resolução n.º 006/2015-CSMP. Após a comprovação da cientificação pessoal do noticiante, sem a comprovação de interposição de recurso administrativo ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado, no prazo de 10 (dez) dias, determino baixa no sistema e arquivamento nesta Promotoria de Justiça, na forma do disposto do § 2º, do art. 20, da Resolução n.º 006/2015-CSMP e, ato contínuo, comunicação desta decisão ao CAOPDC, via e-mail, para as anotações de praxe.

Manaus, 03 de agosto de 2017

Promotor de Justiça: EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA,  
Promotor de Justiça Titular da 70ª PRODEPPP.  
Visto pelo Promotor de Justiça:

#### RECOMENDAÇÃO Nº 001.08.2017/1ª PJTBT

Assunto- Recomendação para a Amazonas energia em Tabatinga-AM

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga, no exercício de suas atribuições legais e, nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 011, de 17.12.93 c/c art. 15 da Resolução nº 006/15-CSMP, e,

CONSIDERANDO a seca dos rios amazônicos que ocorre a partir de julho de cada ano, em Tabatinga-AM.

CONSIDERANDO que este ente ministerial acompanhou no ano de 2016 a logística de transporte de combustível para abastecer a amazonas energia, identificando que houve mora;

CONSIDERANDO que a falta de combustível nas termelétricas causou o racionamento de energia no ano de 2016;

CONSIDERANDO que a falta de energia elétrica causa transtornos à população local e causa danos à segurança, saúde, comércio e poder público;

Considerando as peculiaridades do local, na fronteira, distante mais de 1100km de Manaus;

CONSIDERANDO que há interesse público envolvido, por ser a prestação de serviço de energia elétrica serviço essencial;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece; que comanda ser o serviço público eficiente e ininterrupto;

#### RESOLVE

R E C O M E N D A R a Amazonas Energia que se prepare para o período de secas dos rios, onde a navegação é mais lenta, a fim de não faltar combustível em Tabatinga-AM, para a geração de energia elétrica.

RECOMENDAR a Amazonas Energia, seção de geração em Tabatinga-AM, que mantenha as máquinas operacionais para a manutenção da energia elétrica, de modo a não haver quebras que causem o racionamento de energia.

O não acatamento da recomendação poderá ensejar ação civil pública, com pedido de indenização de dano moral coletivo.

SALA DA 1 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABATINGA-AM, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.

ORIGINAL ENTREGUE AO GERENTEE LOCAL DA AMAZONAS ENERGIA, com contrafé nos autos do procedimento, que deve ser arquivado em pasta própria.

ENCAMINHE-SE CÓPIA PARA A IMPRENSA, , CÂMARA DE VEREADORES, 8 BIS, POLÍCIA FEDERAL, MPF, JUSTIÇA FEDERAL.

RETIRE-SE CÓPIA PARA ARQUIVO, RAF, E PASTA DE RECOMENDAÇÃO.

CARLOS FIRMINO DANTAS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

#### PORTARIA Nº 004.2017 – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPIRANGA-AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua Promotoria de Justiça de Itapiranga, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 129, incisos II e III e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil e a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO a reclamação feita pelos moradores do Conj. Cidadão quanto à deficiência no fornecimento de água, o qual, em algumas casas, ocorre por poucos minutos ao dia;

CONSIDERANDO que após audiência realizada nesta Promotoria de Justiça, que resultou na substituição de bomba d'água, não houve alteração na força e no fluxo do fornecimento de água no Conj. Cidadão;

CONSIDERANDO que há a necessidade, ainda, de averiguar a qualidade da água fornecida e, ainda, que o Conj. Cidadão sofre com a falta de iluminação pública e de limpeza das suas vias, conforme informado pela moradora Jumara da Silva Maia;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (art. 129, II da Constituição Federal);

#### RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente inquérito civil nº 004/2017 – Promotoria de Justiça de Itapiranga, para compelir o Município de Itapiranga ao fornecimento adequado de água, a promover a limpeza das vias, assim como a iluminação pública no Conj. Cidadão;

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis/Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça;

III – DETERMINAR a juntada aos autos dos seguintes documentos: ficha de atendimento da sra. Jumara da Silva Maia; ofícios encaminhados aos senhores Pedro Baldomiro Cavalcante e Fábio Elias de Queiroz; termo de comparecimento e compromisso, datado de 8.6.2017 termo de declaração da sra. Jumara da Silva Maia;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

IV – CONVIDAR os senhores Pedro Baldomiro Cavalcante e Marcus Vinicius Aires da Cruz e Silva para prestarem informações preliminares nesta Promotoria de Justiça quanto ao fornecimento de água e deficiência na iluminação pública, respectivamente, no Conj. Cidadão;

V – DESIGNAR a estagiária Cristine de Oliveira Pereira para secretariar o presente procedimento.

Publique-se e cumpra-se.

Itapiranga/AM, 1º de agosto de 2017.

MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 005.2017 – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPIRANGA-AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua Promotoria de Justiça de Itapiranga, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 129, incisos II e III e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil e a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO o termo de doação do terreno localizado atrás do Hospital de Itapiranga (medindo 31m de frente por 51m de fundo, em uma área de 1.295m2), localizado na rua Padre Pereira, bairro Jardim Primavera, pelo ex-gestor municipal Nadiel Serrão do Nascimento em favor da Associação dos Pastores Evangélicos de Itapiranga, datado de 21.10.2016 (poucos dias após as eleições municipais);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração da regularidade da aludida doação, haja vista o dever da Administração Pública de licitar (art. 37, XXI da CF/88 c/c art. 17, I, “b” e §4º da Lei n. 8666/1993), e, na impossibilidade, a necessidade de observância do disposto na Lei 8.666/1993 quanto aos requisitos indispensáveis à dispensa do processo licitatório, e, ainda, a vedação às doações gratuitas em ano eleitoral (art. 73, §10 da Lei nº 9.504/97);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância dos princípios constitucionais insertos no art. 37, caput e incisos da Constituição Federal, aqui ressaltando a probidade administrativa que pode ter sido violada por doação causadora de prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, “a” e “b” da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, “a” e “b” da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o prazo do Procedimento Preparatório n. 001/2017 encontra-se esgotado, e que ainda existem diligências imprescindíveis a serem realizadas;

RESOLVE:

I – CONVERTER o Procedimento Preparatório n. 001/2017 – Promotoria de Justiça de Itapiranga em Inquérito Civil, para

prosseguimento da apuração do fato acima narrado;

II – DETERMINAR a autuação do PP acima citado como Inquérito Civil sob n. 001/2017 – Promotoria de Justiça de Itapiranga;

III – DESIGNAR a estagiária Cristine de Oliveira Pereira para secretariar o presente procedimento.

Publique-se e cumpra-se.

Itapiranga/AM, 3 de agosto de 2017.

MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 006.2017 – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPIRANGA-AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua Promotoria de Justiça de Itapiranga, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 129, incisos II e III e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil e a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO o teor da denúncia n. 858630, oriunda do Disque Direitos Humanos da Presidência da República, que foi ratificada pelo Relatório de Visita do Conselho Tutelar, narrando diversos problemas estruturais na Escola da Comunidade de São José da Enseada (excesso de alunos por sala; falta de água potável; banheiro sem descarga no vaso sanitário; alunos com aula na varanda transporte de alunos em barco de madeira pequeno, sem coletes salva-vidas nem boias);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios insertos no art. 37 da CF/1988;

CONSIDERANDO os fundamentos do estado democrático de direito brasileiro a cidadania e a dignidade da pessoa humana, insculpidos no art. 1º, incisos II e III da CF/1988;

CONSIDERANDO que é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais como prevê o inciso III do art. 3º da CF/1988;

CONSIDERANDO que a educação, direito social garantido a todos e dever do Estado e da família, deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos dos arts. 6º e 205 da CF/88;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE

I – INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL n. 005/2017, com o objetivo de compelir o Município de Itapiranga a garantir condições estruturais dignas para o desempenho das atividades escolares na Comunidade de São José da Enseada;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Karla Fregapani Leite

#### OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis/Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça;

III – DETERMINAR a juntada aos autos dos documentos que instruem a notícia de fato n. 126/2017 (Ofício n. 257.2017.CAO-IJ.1187484.2017.14620; denúncia n. 858630, oriunda do Disque Direitos Humanos da Presidência da República; Ofício n. 072.2017 – Promotoria de Justiça de Itapiranga; Encaminhamento n. 018, acompanhado de Relatório do Conselho Tutelar e fotografias em 19 laudas; notificação encaminhada ao sr. Armando José Freire Correa e Termo de Declaração subscrita pelo sr. Armando José Freire Correa);

IV – OFICIAR à Prefeitura de Itapiranga requisitando-lhe informações acerca da previsão de reforma e ampliação do atual imóvel que é utilizado como Escola, com a aquisição de materiais e/ou equipamentos, e, ainda, a existência de procedimento licitatório em andamento para a construção de nova Escola na Comunidade de São José da Enseada;

V – DESIGNAR a estagiária Cristine de Oliveira Pereira para secretariar o presente procedimento.

Publique-se e cumpra-se.

Itapiranga/AM, 3 de agosto de 2017.

MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 016.2017.18.1.1

Comunico, a quem interessar, que foi determinado o indeferimento do pedido de instauração de Inquérito Civil da Notícia de Fato nº 040.2017.000220, que trata de reclamação formulada junto ao Centro de Atendimento ao Público do Ministério Público do Amazonas por cidadão que não declinou sua identidade na qual narra as perturbações causadas pelo funcionamento no bairro da Redenção de uma loja de venda e instalação de equipamentos sonoros e acessórios para veículos denominada “Dubai Costums”.

Manaus, 31 de agosto de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGÜELLES  
Promotor de Justiça de Entrância Final  
Titular da 18ª PRODEMAPH

#### AVISO Nº 017.2017.18.1.1

Comunico, a quem interessar, que foi determinado o indeferimento do pedido de instauração de Inquérito Civil da Notícia de Fato nº 040.2017.000172, que trata de reclamação formulada junto ao Centro de Atendimento ao Público do Ministério Público do Amazonas por cidadão que requereu que sua identidade fosse preservada, na qual narra as perturbações causadas pelo funcionamento de uma suposta casa de festa.

Manaus, 02 de agosto de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGÜELLES  
Promotor de Justiça de Entrância Final  
Titular da 18ª PRODEMAPH

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

**PORTARIA 1135/2017/SUBADMa (ANEXO)**

| <b>SERVIDOR</b>                            | <b>ÓRGÃO</b>   | <b>PERÍODO</b>            |
|--|--|---------------------------|
| Márcio Batista Machado (0011495)           | 58ª Promotoria de Justiça Especializada na<br>Defesa dos Direitos Humanos à Saúde<br>Pública | 02/08/2017 até 04/09/2017 |
| Susana Paula Oliveira Brandão<br>(0008010) | 58ª Promotoria de Justiça Especializada na<br>Defesa dos Direitos Humanos à Saúde<br>Pública | 02/08/2017 até 04/09/2017 |



**CARGO: AGENTE DE APOIO – MOTORISTA SEGURANÇA**

| <b>OR-DEM</b> | <b>SERVIDOR (A)</b>       | <b>CÓDIGO</b> | <b>A CONTAR DE</b> |
|---------------|---------------------------|---------------|--------------------|
| 1             | ANDRÉ DANTAS CORRÊA PINTO | MP.03.D.III   | 12.04.2017         |
| 2             | CRISTIANO DRUMOND DE LIMA | MP.03.D.III   | 12.04.2017         |
| 3             | EMERSON LIMA SILVA        | MP.03.D.III   | 12.04.2017         |
| 4             | HERALDO KULIK SILVA       | MP.03.D.III   | 12.04.2017         |
| 5             | MARCOS DE SOUZA OLIVEIRA  | MP.03.D.III   | 12.04.2017         |

**CARGO: AGENTE DE APOIO**

| <b>OR-DEM</b> | <b>SERVIDOR (A)</b>              | <b>CÓDIGO</b> | <b>A CONTAR DE</b> |
|---------------|----------------------------------|---------------|--------------------|
| 1             | LIGIA MARIA OLIVEIRA SENA        | MP.03.D.III   | 12.04.2017         |
| 2             | CARLOS ALEXANDRE DOS S. NOGUEIRA | MP.03.C.III   | 27.04.2017         |

**CARGO: AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO**

| <b>OR-DEM</b> | <b>SERVIDOR (A)</b>                 | <b>CÓDIGO</b> | <b>A CONTAR DE</b> |
|---------------|-------------------------------------|---------------|--------------------|
| 1             | JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA NETO       | MP.05.C.V     | 30.03.2017         |
| 2             | ABRAÃO MOISÉS QUEIROZ MATALON       | MP.05.C.V     | 13.04.2017         |
| 3             | CRISTIANO MACHADO LACERDA FARIA     | MP.05.C.V     | 13.04.2017         |
| 4             | INÁCIO FRANCISCO CARNEIRO FONTENELE | MP.05.C.V     | 13.04.2017         |
| 5             | THAISA RODRIGUES LUSTOSA DE CAMARGO | MP.05.C.V     | 13.04.2017         |